

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a Srª MARIA LÚCIA ORTIZ, a quadra nº 454, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana com o seguinte encaminhamento:

QUADRA 454 - ÁREA 14.380,00m²

Inicia-se no M1, cravado a 2,00m do córrego João Dias; M1 ao M2, segue no alinhamento da rua Cecília Maria de Arruda, ao Azimute magnético de 135º00' e distância de 134,00; do M2 ao M3, segue no alinhamento da rua Estevão Alves Corrêa ao Azimute de 45º00 e distância de 125,00m; do M3 ao M4 segue no alinhamento da rua Goro Chinem ao Azimute de 315º00'e distância de 84,00; do M4, segue por diversos rumos e distâncias, pelo córrego João Dias, sentido Jusante, tendo as resultantes seguintes: M4 ao P.A., Azimute: 247º00' e distância de 96,00m; P.A. ao P.B., Azimute: 311º30' e distância de 14,00m; P.B. ao M1, o ponto de partida, ao Azimute: 225º00' e distância de 35,00m, fechando o perímetro, com os seguintes limites:

NORTE : para a rua Goro Chinem ;
SUL : para a rua Cecília Maria de Arruda;
LESTE : para a rua Estevão Alves Corrêa;
OESTE : com o córrego João Dias.

ARTIGO 2º - O valor atribuído ao imóvel descrito no artigo anterior é de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 06 de dezembro de 1.992,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices de atualização adotados pelo Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -MS, 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal